



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Conceição da Aparecida-MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade, [PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU](#) (Parecer da AGU), e Portaria Municipal nº 314/2024 (Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Conceição da Aparecida-MG, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.



Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Conceição da Aparecida-MG.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado com firmação de recibo de pagamento direto realizado pela administração pública, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 25 (vinte e cinco) agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou de rendimentos depositados na conta específica poderão ser distribuídos de forma igualitária entre os agentes aprovados ou as vagas poderão ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

Sobre o valor da Premiação que será repassado ao Agente Cultural, **NÃO deverá ser RETIDO ou INCIDIR Impostos:** Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e/ou eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

A realização do projeto pelo agente cultural no âmbito deste edital não se caracteriza como prestação de serviço à administração pública, portanto, o ente federativo, ou seja, o Município de Conceição da Aparecida-MG, não deve solicitar nota fiscal do agente cultural como condicionante para o recebimento dos recursos e não deve reter valores referentes a impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.



O valor do prêmio concedido às pessoas físicas e jurídicas não terão a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.4. Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Lei Municipal nº 2.180/2024:

02.06 Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0074.2.125 Manutenção de Programas para Fomento do Setor Cultural
3.3.90.31 DR 1.719 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

2.5. Prazo de inscrição

Das 09:00 horas do dia [29/10/2024] até 16:00 horas do dia [06/11/2024].

2.6. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Conceição da Aparecida-MG há pelo menos 1 (um) ano e que sejam maiores de 18 anos.

A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

- **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);



- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.7. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

III - Vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo, uma categoria, e poderá ser contemplado com no máximo uma premiação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural (proponente) poderá se inscrever da seguinte forma:

- Protocolar a entrega da documentação obrigatória de que trata o item 4.2, por meio físico na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, em um envelope endereçado à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização. O endereço para entrega é: Rua Padre Antônio Martins, Nº 104, centro - CEP 37.148-000.



4.2. Documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Conceição da Aparecida-MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Na etapa de inscrição é **vedado** o recebimento dos documentos de habilitação: tais como certidões negativas e todos os documentos listados no item 8.2, que serão exigidos posteriormente.

Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Em caso de qualquer dificuldade ou não compreensão para preenchimento dos formulários do Edital, será disponibilizado ajuda técnica, na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, localizada no endereço Rua Padre Antônio Martins, 104, centro - CEP 37.148-000.

Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, conforme disposto no Art. 6º da IN 10/2023, de no mínimo:



- I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - 10% (dez por cento das vagas) para pessoas indígenas e/ou pessoa com deficiência;
- III - 5% (dez por cento das vagas) para pessoa com deficiência

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme anexos VI e VII.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e VII, bem como seguir as orientações descritas no item 4.2.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

A comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização responsável por avaliar as candidaturas, está designada na Portaria Municipal nº 314/2024. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 05 (cinco) servidores municipais designados conforme Portaria Municipal nº 314/2024.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;



II - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar aos demais membros da comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Para fins de esclarecimentos, entende-se por parentes e afins até o terceiro grau: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.2. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Conceição da Aparecida-MG e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

Serão desclassificados os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, fundamentado no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.



6.3. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG <https://conceicaodaaparecida.mg.gov.br/site/> e no mural fixado na sede da Prefeitura.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização.

Os recursos deverão ser formalizadas por e-mail, sinalizado no assunto “**RECURSO PNAB PREMIAÇÃO/SELEÇÃO**”, destinadas ao endereço eletrônico leandrodadengue@gmail.com aos cuidados da Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, no prazo de 03 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nos Diários Oficiais, no site oficial do Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG <https://conceicaodaaparecida.mg.gov.br/site/> e no mural fixado na sede da Prefeitura.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não preencha todas as vagas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser divididos entre os aprovados e habilitados na mesma, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão divididos de maneira igualitária entre os projetos habilitados, independente das categorias.

Se ainda houver vagas não preenchidas neste edital, os recursos remanescentes serão redistribuídos entre todos os aprovados na fase final.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Os agentes culturais já selecionados na fase de seleção estarão aptos a encaminhar os documentos de habilitação.



A apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 8.2 deste edital **é obrigatória;**
o não envio desclassificará o agente cultural deste edital.

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Finalizada a etapa de análise e seleção, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá protocolar a entrega da documentação obrigatória de que trata o item 8.2, por meio físico na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, em um envelope endereçado à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização. O endereço para entrega é: Rua Padre Antônio Martins, 104, centro - CEP 37.148-000, no prazo de até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

8.2. Dos Documentos da Habilitação

Se o agente cultural for pessoa física:

- I. Documento pessoal (com foto) do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União
- III. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG;
- IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V. Comprovante de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- VI. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou



III. que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I. Documento pessoal (com foto) do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II. Comprovante de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- III. Cartão de CNPJ, emitido no site da Receita Federal do Brasil;
- IV. QSA – Quadro de sócios e administradores, emitido no site da Receita Federal do Brasil;
- V. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- VI. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- IX. Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- X. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- XI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I- Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- Comprovante de endereço para fins de habilitação poderá ser realizado por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.



Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.3. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização.

Os recursos deverão ser formalizados por e-mail, sinalizado no assunto “**RECURSO PNAB-PREMIAÇÃO/HABILITAÇÃO**”, destinadas ao endereço eletrônico leandrodadenque@gmail.com aos cuidados da Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, no prazo de 03 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nos Diários Oficiais, no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG <https://conceicaodaaparecida.mg.gov.br/site/>, e no mural fixado na sede da Prefeitura.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital.

A assinatura do Termo de Premiação será assinada de forma presencial, na Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG.

O agente cultural receberá o recurso na conta bancária específica de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

É de inteira responsabilidade do agente cultural que a conta informada esteja ativa.



O desembolso único será realizado em até 15 dias úteis após a assinatura do termo de premiação cultural.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis nos Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG <https://conceicaodaaparecida.mg.gov.br/site/>, e no mural fixado na sede da Prefeitura.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG, nas mídias sociais oficiais e no mural fixado da Prefeitura.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail leandrodadenque@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, localizada na Rua Padre Antônio Martins, 104 - Centro - CEP 37148-000 ou através do telefone (35) 3564-1000, no horário das 08:00h às 17:00h.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização.

10.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024 após a publicação do resultado final.



11. CRONOGRAMA

Os interessados devem atentar-se ao seguinte cronograma de prazos:

29/10/2024 a 06/11/2024	Período de inscrição
07/11/2024 a 13/11/2024	Análise de seleção dos Inscritos pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização
14/11/2024	Resultado da Etapa de seleção
18/11/2024 a 21/11/2024	Período de recursos da etapa de seleção
22/11/2024	Publicação da análise de recursos
25/11/2024 a 29/11/2024	Envio dos documentos de habilitação
02/12/2024 a 06/12/2024	Análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização
09/12/2024	Resultado da etapa de habilitação
10/12/2024 a 12/12/2024	Período de recursos da etapa de habilitação
13/12/2024	Publicação do resultado final
16/12/2024 a 20/12/2024	Assinatura do Termo de Premiação Cultural

12. ANEXOS

12.1. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Categorias

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII - Formulário de Recurso

Anexo IX - Declaração de Residência